

Tributos em espécie

Impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais

1 Espécies tributárias

Impostos			
Taxas	De polícia		
	De serviço		
Contribuição de melhoria			
Empréstimo compulsório			
Contribuições especiais	Sociais	Para a seguridade social	Ordinárias
			Residuais
		Gerais	
	De interesse de categoria social e econômica	Órgãos representativos	Contribuição sindical
		Órgãos de disciplina e fiscalização de categorias profissionais	CREA, CRM, CRC
	De intervenção no domínio econômico		
	De custeio do serviço de iluminação pública		

2 IMPOSTO

- ▶ Art. 16, CTN. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
- ▶ **CONCEITO:** é a modalidade de tributo que tem por fato gerador uma situação não relacionada a uma atividade estatal. Não se exige qualquer contraprestação estatal.
- ▶ Por determinação constitucional, os impostos não podem ter suas receitas vinculadas a fundo, despesa ou órgão específico. A receita de imposto não pode ter destino prévio. O objetivo é formar o orçamento geral do ente, que pode ser utilizado de forma flexível.



2.1 Tributo não vinculado

- ▶ Art. 167, CF. São vedados:
 - ▶ IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado respectivamente pelos arts, 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8.º, bem como o disposto no §4º deste artigo
-



2.2 Classificação

- ▶ Ordinários (art. 153, 155 e 156 CF): União, Estados, Distrito Federal e Municípios
- ▶ Residuais (art. 154, I, CF): União
- ▶ Extraordinários (art. 154, II, CF): União

Federais	Ordinários Residuais Extraordinários
Estaduais	Ordinários
Municipais	Ordinários

2.3 Impostos ordinários

União (art. 153, CF)	Imposto de Importação – II Imposto de Exportação – IE Imposto de Renda – IR Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI Imposto sobre Operações Financeiras – IOF Imposto Territorial Rural – ITR Imposto sobre Grandes Fortunas – IGF
Estados (art. 155, CF)	Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS Imposto sobre a Transmissão de Bens <i>Causa Mortis</i> e Doações – ITCMD
Municípios (art. 156, CF)	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI



2.4 Impostos residuais e extraordinários

Art. 154. A União poderá instituir:

- I – mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;
- II – na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.



3 Taxa

Art. 77, CTN. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Par. único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idêntico aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

- ▶ **CONCEITO:** é a modalidade de tributo que tem por fato gerador uma situação diretamente vinculada a uma atividade estatal.
-



3.1 Tributo vinculado

- ▶ **COMPETÊNCIA:** competência administrativa para a execução dos serviços ou para o exercício do poder de polícia.
- ▶ **ATRIBUTO:** regra da retributividade. O valor é uma medida aproximada do gasto estatal.
- ▶ As taxas **NÃO** podem variar de acordo com a capacidade contributiva do sujeito passivo.
- ▶ **ESPÉCIES:**
 - ▶ Taxa de polícia (art. 78, CTN)
 - ▶ Taxa de serviço (art. 145, II, CF)



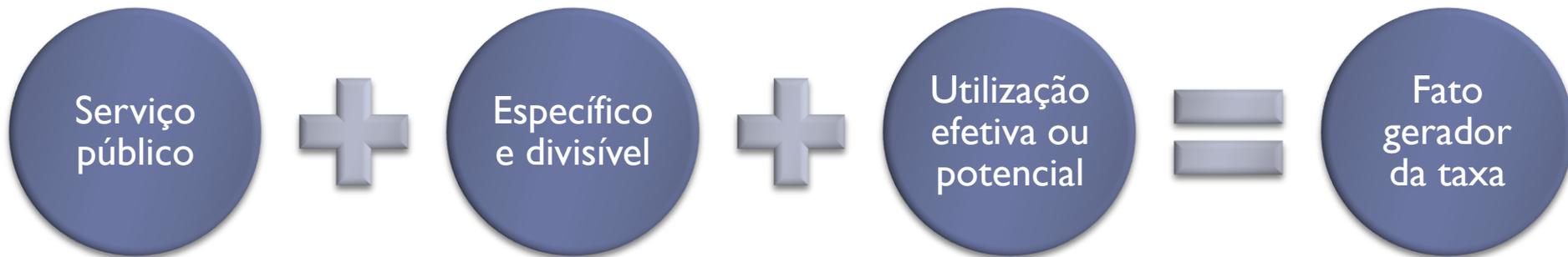
3.2 Taxa de polícia

- ▶ A atividade estatal que gera a taxa é o exercício do poder de polícia.
- ▶ Conforme o art. 78, do CTN, o poder de polícia é qualquer atividade de fiscalização ou regulação do exercício de um direito.
- ▶ Para a doutrina, o poder de polícia deve ter sido efetivamente prestado. PORÉM, para o STF, a taxa de emissão e renovação de alvará é constitucional mesmo que não haja a efetiva fiscalização, pois há condições de que a fiscalização ocorra a qualquer momento.



3.3 Taxa de serviço

- ▶ O fato gerador da taxa de serviço é a utilização de serviço público específico e divisível de utilização efetiva ou potencial.



4 Contribuição de melhoria

- ▶ **CONCEITO:** modalidade de tributo cujo fato gerador é a realização de uma obra pública de que decorra valorização imobiliária para o sujeito passivo.
- ▶ **REQUISITOS:**
 - ▶ obra pública
 - ▶ valorização imobiliária
- ▶ **COMPETÊNCIA:** do ente que tem a responsabilidade administrativa pela obra.
- ▶ **VALOR:** a lei instituidora deve definir a parcela da obra que será custeada e quanto será devido por cada proprietário.



4.1 Definição do valor da contribuição

- ▶ Valor cobrado = percentual do custo da obra + índice de valorização de cada imóvel

 - ▶ **LIMITES:**
 - ▶ Limite individual: nenhum sujeito passivo pode ser obrigado a pagar valor superior à efetiva valorização do seu imóvel.
 - ▶ Limite global: o máximo de arrecadação da contribuição de melhoria deve ser até o total do custo efetivo da obra (total da despesa realizada). É mais por opção do legislador que por motivo jurídico, já que não é para custear a obra. Poderia causar desvios do ente tributante.
-



5 Empréstimo compulsório

- ▶ **CONCEITO:** a modalidade de tributo vinculado que poderá ser criada diante das hipóteses autorizadoras previstas na Constituição.
- ▶ **HIPÓTESES:**
 - ▶ Despesas extraordinárias: calamidade pública ou guerra iminente
 - ▶ Investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.
- ▶ **COMPETÊNCIA:** exclusivamente federal.
- ▶ São tributos restituíveis.
- ▶ A lei complementar instituidora **DEVE** determinar o momento e a forma da devolução.



6 Contribuições especiais

- ▶ **ESPÉCIES:**
- ▶ Contribuições especiais sociais
- ▶ Contribuições especiais de interesse de categoria social e econômica
- ▶ Contribuições especiais de intervenção no domínio econômico
- ▶ Contribuições especiais de custeio do serviço de iluminação pública (149-A – EC 39)

- ▶ **CONCEITO:** é a modalidade de tributo de competência da União que visa a custear uma atividade estatal específica.



6.1 Desvinculação de Receitas da União (DRU)

- ▶ Art. 76, ADCT. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.



6.2 Contribuições sociais

Contribuições para a seguridade social: previdência, assistência e saúde	Ordinárias	Pagamento de salário Receita ou faturamento (Cofins) Lucro (CSLL) Salário do empregado Concurso de prognósticos Importador (Pis-Cofins Importação)
	Residuais	
Contribuições sociais gerais: educação		



6.3 Contribuições de interesse de categoria social e econômica

- ▶ Custeio dos órgãos representativos = **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** – sindicatos, federação, confederação. (art. 578, CLT)
 - ▶ Todo membro de uma categoria profissional, independente de sindicalização, deverá pagar, todo mês de abril, o equivalente a um dia de trabalho (1/30). Não se confunde com a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, que só é devida pelos membros da categoria efetivamente sindicalizados.
- ▶ Custeio dos órgãos de disciplina e fiscalização de categorias profissionais: custeiam os órgãos de fiscalização profissional.
 - ▶ Conselhos Profissionais: CREA, CRM, CRC etc.



6.4 Contribuições de intervenção no domínio econômico

- ▶ **CONCEITO:** tributos federais cujo objetivo é o custeio da atividade do Estado de intervenção na economia. Atos de intervenção para controlar preços, estimular ou desestimular importação/exportação, consumo.
- ▶ **Atos de intervenção:**
 - ▶ Diretos: atuação direta na atividade econômica, por prestação de serviço público, por exploração da atividade econômica (empresa pública ou sociedade de economia mista) por monopólio ou em concorrência com a iniciativa privada.
 - ▶ Indiretos: legislação, fiscalização ou tributação. A tributação é feita por meio de CIDE.

